



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.560/97

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Iúna - COMUC, Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº. 1.523/97 que criou o DEMCETUR - Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade deliberar sobre a política cultural do município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º)- São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I- Dispor sobre a política municipal de cultura;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Cultura;
- III- Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura e o Calendário de Eventos do Município;
- IV- Apreciar os relatórios e prestações de contas do Setor de Cultura do DEMCETUR;
- V- Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Promoção Cultural e aprovar os planos de aplicação de seus recursos, bem como as respectivas prestações de contas;
- VI- Articular-se com órgãos federais, estaduais, bem como com entidades privadas, a fim de alocar recursos para a implementação da política cultural do município;
- VII- Deliberar sobre solicitação de apoio financeiro ou material para realizações culturais, encaminhada à Prefeitura Municipal;



Câmara Municipal de Juína

VIII- Promover estudos e buscar cooperação técnica e financeira para a valorização, a defesa e a conservação dos bens culturais e naturais do município.

IX- Promover a valorização da arte iunense em todas as suas manifestações;

X- Decidir sobre a organização e realização de campanhas municipais que visem o incentivo cultural;

XI- Propor ao Poder Executivo modificações à presente lei, que tenham por finalidade seu aprimoramento.

XII- Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º)- O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se a seguinte representação:

I- Um representante dos artesãos, artistas plásticos, músicos, pintores, atores e escritores;

II- Um representante dos professores;

III- Um representante dos estudantes;

IV- Um representante das organizações comunitárias;

V- Quatro membros de livre escolha do Prefeito Municipal;

VI- O Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parág. 1º)- A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, III e IV é feita através do voto direto ou aclamação, em assembléia da respectiva categoria.

Parág. 2º)- A indicação dos membros de que trata o inciso V pode ser efetuada dentre servidores da Prefeitura ou membros da comunidade iunense não vinculados à administração municipal.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º)- O Conselho Municipal de Cultura administrar-se-á por uma diretoria eleita por voto secreto ou aclamação pelo plenário, na abertura dos trabalhos do Colegiado, empossada por ato do Prefeito Municipal, assim composta: Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, um Relações Públicas.

Art. 6º)- O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as responsabilidades de seus membros e da diretoria.

Art. 7º)- O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de recursos humanos, materiais e estrutura física.

Art. 8º)- Para melhor desempenho de suas funções o COMUC poderá convidar pessoas de notória especialização nas áreas de arte e cultura, ou outras afins, a fim de assessorá-lo em assuntos específicos.



Câmara Municipal de Juína

Art. 9º)- O COMUC reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em data e horário estabelecidos em seu Regimento Interno, e amplamente divulgado, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 10º)- Todas as sessões do COMUC serão públicas.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO CULTURAL

Art. 11º)- Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção Cultural - FUMC, como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços, projetos e outros que visem a promoção cultural do município, nos termos desta lei, aplicado de acordo com as deliberações do COMUC, previstas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 12º)- Constituirá recursos do FUMC:

I- Transferências do Fundo Nacional de Cultura;

II- Dotação específica para o Fundo, de no mínimo 2,0% (dois por cento), consignada no orçamento municipal para cultura e as verbas adicionais que a lei estabelecer em cada exercício.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V- Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;

VI- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII- Recursos provenientes de Show ou qualquer tipo de espetáculo artístico, realizado no município, sob o patrocínio do erário público, na forma de lei regulamentar.

Parág. 1º)- A dotação orçamentária prevista para o DEMCETUR, órgão executor da Administração Municipal responsável pela Cultura, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Cultura, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parág. 2º)- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Promoção Cultural.

Parág. 3º)- Os saldos financeiros do FUMC constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 13º)- O funcionamento, a gestão e a administração do FUMC serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura.



Câmara Municipal de Iúna

Art. 14º)- O orçamento do FUMC integrará o orçamento do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º)- A organização e a estrutura do COMUC e seu funcionamento serão estabelecidos pelo seu Regimento Interno, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, e oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º)- O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do COMUC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste.

Art. 17º)- O Presidente do COMUC solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 18º)- O Fundo Municipal de Promoção será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos conselheiros.

Art. 19º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE,
25-06-1997.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 01-07-1997

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal